

15.11.2023

A9-0319/342/rev

Alteração 342/rev
Mick Wallace, Clare Daly
em nome do Grupo The Left

Relatório
Frédérique Ries
Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

5-A. A partir de 1 de janeiro de 2030, os Estados-Membros asseguram que os resíduos de embalagens que não sejam objeto de recolha seletiva sejam triados antes das operações de eliminação ou de valorização energética, a fim de remover as embalagens destinadas a reciclagem.

Or. en

Justificação

Sempre que os resíduos de embalagens não sejam objeto de recolha seletiva, a triagem de resíduos mistos é a única opção viável para manter o valor material das embalagens recicláveis na economia circular. Por conseguinte, a triagem dos referidos resíduos deve ser obrigatória e não meramente uma opção voluntária para os Estados-Membros que não exige qualquer ação.